



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

***CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
– FUMPIR, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Caracaraí, o **Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR**, com a finalidade de financiar programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à valorização da diversidade étnico-racial.

Art. 2º. O FUMPIR será administrado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** e pelo **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR**, que deliberará sobre a destinação dos recursos, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação municipal e nas normas federais aplicáveis.

Art. 3º. Constituem receitas do FUMPIR:

- I – dotações próprias do orçamento municipal;
- II – transferências de recursos federais e estaduais, inclusive do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos, aplicações financeiras e outras fontes de receita;
- V – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º. Os recursos do FUMPIR serão aplicados em:

- I – execução de programas e projetos de promoção da igualdade racial;
- II – capacitação e fortalecimento de entidades que atuem na área;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

III – realização de campanhas educativas e eventos de valorização da diversidade étnico-racial;

IV – apoio a pesquisas e estudos voltados ao enfrentamento das desigualdades raciais;

V – custeio de despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Caracarái, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracarái -RR, aos 03 de Dezembro de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracarái-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018, de 03 de DEZEMBRO de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,**

Apraz-me encaminhar a essa respeitável Casa Legislativa, para análise de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que ***CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A criação do **Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR** tem como objetivo fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo e à valorização da diversidade étnico-racial em nosso município. Trata-se de um instrumento fundamental para garantir a implementação de ações permanentes e eficazes que promovam justiça social e equidade.

O FUMPIR será um importante mecanismo de financiamento e apoio a programas, projetos e atividades que visem eliminar todas as formas de discriminação racial, promover a inclusão social da população negra, indígena e de outros grupos étnico-raciais historicamente marginalizados, bem como incentivar a educação para as relações étnico-raciais e o fortalecimento das identidades culturais.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 3º e 5º, estabelece como objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, assegurando igualdade de direitos e oportunidades a todos os cidadãos. Além disso, a **Lei nº 12.288/2010**, que institui o **Estatuto da Igualdade Racial**, orienta os entes federativos a implementarem políticas de promoção da igualdade racial e a criarem mecanismos financeiros que viabilizem sua execução.

Nesse sentido, o FUMPIR representa um passo decisivo para a consolidação da política municipal de promoção da igualdade racial, permitindo a captação e gestão de recursos destinados ao desenvolvimento de ações afirmativas e de valorização da diversidade. O Fundo possibilitará a articulação entre o poder público, a sociedade civil e entidades representativas, garantindo transparência, controle social e efetividade nas políticas implementadas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

Portanto, a criação do **Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR** é uma iniciativa de grande relevância social, política e cultural, que reafirma o compromisso deste município com a justiça racial, os direitos humanos e a construção de uma sociedade mais justa, plural e igualitária.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Caracaraí - RR, 03 de Dezembro de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí - RR